

## PROPOSTA À REUNIÃO DE CÂMARA

N.º de Registo 5079                      Data 09/03/2018                      Processo 2017/100.10.400/10

Serviço Proponente    Presidência                                      Pelouro

Assunto:

**PROJETO DE REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO INVESTIMENTO NO CONCELHO DE CONSTÂNCIA- CONSULTA PÚBLICA**

Considerando que:

- A Câmara Municipal de Constância, na sua reunião ordinária de 22/09/2017, deliberou por unanimidade, autorizar o início do procedimento de elaboração do Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento no Concelho de Constância;

- Em cumprimento do disposto no artigo 98 n.º1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), foi publicitado o início do procedimento e o modo de participação, não tendo existido qualquer constituição de interessados;

- O Regulamento em apreço reveste elevado interesse para os Municípes e demais investidores;

Tenho a honra de propor,

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 101.º n.º1 do Código do Procedimento Administrativo, delibere submeter o presente projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicitação na 2ª Série do DR ou na publicação oficial do Município e no site institucional.

Mais se propõe que, após a consulta pública, e caso não haja contributos, o presente projeto de regulamento seja remetido à Assembleia Municipal para apreciação e votação, sem necessidade de ser novamente presente a reunião do executivo, para efeitos do artigo 33.º n.º1, alínea k), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

O Presidente da Câmara Municipal,



Digitally signed by SÉRGIO  
MIGUEL SANTOS PEREIRA DE  
OLIVEIRA  
Date: 2018.03.09 18:40:04 +00:00  
Location: Portugal

<sup>1</sup>Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa.

<sup>2</sup>Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

## INFORMAÇÃO

N.º de Registo 5079      Data 09/03/2018      Processo 2017/100.10.400/10

Para Presidência

Assunto:

### **PROJETO DE REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO INVESTIMENTO NO CONCELHO DE CONSTÂNCIA**

A Câmara Municipal de Constância, na sua reunião ordinária de 22/09/2017, deliberou por unanimidade, autorizar o início do procedimento de elaboração do Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento no Concelho de Constância.

Em cumprimento do disposto no artigo 98 n.º1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), foi publicitado o início do procedimento e o modo de participação, não tendo existido qualquer constituição de interessados.

Posteriormente, a Câmara Municipal elaborou o projeto de regulamento citado.

Face ao exposto, não obstante não existir constituição de interessados, mas considerando que o Regulamento em apreço reveste elevado interesse para os Municípios e demais investidores, julgo que deverá o projeto ser submetido a consulta pública nos termos do artigo 101 n.º1 do CPA, podendo para o efeito ser publicitado na 2ª Série do DR ou na publicação oficial do Município e no site institucional.

Mais se sugere, que seja deliberado que após a consulta pública, caso não sejam rececionados contributos, o projeto de regulamento seja remetido à Assembleia Municipal para apreciação e votação, sem necessidade de ser novamente presente a reunião do executivo.

É quanto cumpre informar, à vossa superior consideração.

(Técnico Superior)

**MIKAEL  
SANTOS DIAS**

Digitally signed by MIKAEL  
SANTOS DIAS  
Date: 2018.03.09 16:47:26  
+00:00  
Location: Portugal

## **PROJETO DE REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO INVESTIMENTO NO CONCELHO DE CONSTÂNCIA**

Atendendo a que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da promoção do desenvolvimento, conforme atesta a alínea m) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais).

Considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos Concelhos, tal como decorre do disposto na al. ff) do n.º 1 do artigo 33º da Lei das Autarquias Locais.

Considerando a necessidade de incentivar o investimento empresarial no Concelho de Constância, nomeadamente todo o investimento que seja relevante para o desenvolvimento sustentado, assim como para a manutenção e criação de postos de trabalho, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia, pretende-se com este Regulamento definir medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial, fixando as regras para a respetiva atribuição.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea d) do artigo 15.º e dos n.º 2 e 3 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, conjugado com as alíneas m), do n.º 2 do artigo 23º, g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25º, alínea k) do n.º 1 do artigo 33º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e artigo 23.º-A ao Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, a Assembleia Municipal de Constância, sob proposta da Câmara Municipal de xx de xxx de 2018, aprova o presente Regulamento.

O projeto de regulamento de concessão de incentivos ao investimento foi objeto de consulta pública através de publicação em Diário da República.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão de incentivos à iniciativa económica de interesse municipal desenvolvida no Concelho de Constância.

**Artigo 2.º**  
**Âmbito de aplicação**

1. O disposto neste Regulamento abrange todos os projetos de investimento de iniciativa privada que visem a sua instalação ou ampliação no Concelho de Constância.
2. Os projetos de investimento podem ser apoiados mesmo que funcionem em edifícios/instalações arrendadas, desde que o arrendatário consinta.
3. São suscetíveis de apoio os projetos de investimento que, designadamente:
  - a) Sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do Concelho;
  - b) Sejam geradores de novos postos de trabalho;
  - c) Contribuam para o fortalecimento da cadeia de valor do Concelho e da região;
  - d) Contribuam para a diversificação do tecido empresarial local, nomeadamente em setores inovadores e /ou de base tecnológica;
  - e) Contribuam para o reordenamento industrial ou comercial do Concelho;
  - f) Contribuam para a melhoria do ambiente;
  - g) Sejam inovadores, quer no âmbito dos serviços a prestar, quer no que respeita aos produtos a comercializar ou a produzir.

**CAPÍTULO II**  
**FORMAS E CONCESSÃO DE APOIO**

**Artigo 3.º**  
**Formas de apoio**

1. Os incentivos a conceder poderão revestir várias modalidades, nomeadamente:
  - a) Isenção, total ou parcial, de taxas urbanísticas administrativas, taxas de ocupação de via pública e de publicidade;
  - b) Isenção parcial de taxas pela utilização, de acordo com a disponibilidade do Município, de viaturas, máquinas, veículos de transporte e equipamentos municipais.
  - c) Isenção, total (se inferior a 20 metros) ou parcial, de taxas de ligação do ramal de água e de saneamento básico;
  - d) Isenção de Imposto Municipal Sobre Imóveis relativamente aos prédios destinados e efetivamente utilizados pela entidade beneficiária no âmbito específico do projeto empresarial apoiado;
  - e) Isenção de Imposto Municipal Sobre Transações Onerosas de Imóveis relativamente aos imóveis adquiridos pela entidade beneficiária e especificamente destinados ao exercício da atividade constante do projeto empresarial apoiado;
  - f) Venda de lotes de terrenos a 1,00 € /m<sup>2</sup> na zona industrial;
  - g) Apoio dos serviços técnicos no esclarecimento da documentação necessária para a implementação do negócio;

- h) A Câmara Municipal de Constância assegurará a celeridade e eficácia na tramitação dos procedimentos administrativos relacionados com iniciativas empresariais de interesse municipal.
2. O apoio referido na alínea d) do n.º 1 tem a duração máxima de três anos sendo apenas aplicável aos projetos empresariais que envolvam um investimento mínimo de 1.000.000,00€, a criação de no mínimo de 60 postos de trabalho diretos e cuja sede social da empresa esteja no Concelho.
  3. O apoio referido na alínea e) do n.º 1 apenas será concedido a projetos empresariais que envolvam um investimento mínimo de 500.000,00 € e a criação de no mínimo de 30 postos de trabalho.
  4. Os restantes apoios serão concedidos de forma proporcional ao montante do investimento, ao número de postos de trabalho criados e à localização da sede da empresa., de acordo com o nº 2 do artigo 7º.

### **CAPÍTULO III PROCEDIMENTO**

#### **Artigo 4.º Condições gerais de acesso**

1. Podem candidatar-se aos incentivos previstos neste Regulamento as empresas legalmente constituídas e em atividade que, à data da apresentação da candidatura:
  - a) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
  - b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
  - c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Constância;
  - d) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
2. Podem ainda candidatar-se aos incentivos previstos no presente Regulamento os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

#### **Artigo 5.º Formalização do pedido de incentivo**

1. Os pedidos de incentivos deverão ser apresentados junto da Câmara Municipal de Constância, de acordo com modelo de requerimento em anexo ao presente Regulamento, no qual o promotor declara o conhecimento e a aceitação dos termos deste Regulamento.
2. Os pedidos de incentivos podem ser formulados a todo o tempo.

## Artigo 6.º

### Instrução e apreciação do pedido de incentivo

A Câmara Municipal de Constância designará uma Comissão de Análise que será a entidade responsável pela instrução e apreciação dos pedidos de incentivos.

## Artigo 7.º

### Critérios de apreciação dos pedidos de incentivos

1. Os pedidos de incentivos apresentados que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, serão objeto de avaliação pela Comissão de Análise, atendendo aos seguintes objetivos:
  - a) Valorização da estrutura económica e empresarial do Concelho, designadamente tendo em conta o volume de investimento, as sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no Concelho, a introdução de novas tecnologias e modelos de produção ou de negócio e o volume de exportações previsto;
  - b) Valorização dos recursos humanos, designadamente o número de postos de trabalho a criar, o número de postos de trabalho qualificados a criar, o número de postos de trabalho a manter, o número de postos de trabalho qualificado a manter, a relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho, e a formação profissional e qualificação contínua;
  - c) Impacte ambiental e compromisso ambiental do projeto;
  - d) Competitividade da iniciativa empresarial, no que respeita à inovação nos produtos e/ou serviços a prestar, aos processos de investigação e desenvolvimento, à qualidade da gestão e à estrutura económica do projeto.
2. De acordo com o n.º 4 do artigo 3.º do presente Regulamento os incentivos a conceder aos projetos de investimento previstos na candidatura são atribuídos de acordo com os seguintes fatores:

Investimento (35%)	Pontuação
Igual ou superior a € 1.000.000,00	10 pontos
Maior ou igual a € 750.000,00 e inferior € 1.000.000,00	8 pontos
Maior ou igual a € 500.000,00 e inferior € 750.000,00	7 pontos
Maior ou igual a € 250.000,00 e inferior € 500.000,00	5 pontos
Maior ou igual a € 50.000,00 e inferior a € 250.000,00	3 pontos
Maior ou igual a € 20.000,00 e inferior a € 50.000,00	1 ponto

Postos de trabalho a criar (40%)	Pontuação
Maior ou igual a 100	10 pontos
Maior ou igual a 50 e inferior a 100	8 pontos
Maior ou igual a 20 e inferior a 50	7 pontos
Maior ou igual a 10 e inferior a 20	5 pontos
Maior ou igual a 5 e inferior a 10	3 pontos
Maior ou igual a 1 e inferior a 5	1 ponto

Sede social da empresa (25%)	Pontuação
No concelho	10 pontos
Fora do concelho	0 pontos

Grelha classificação final					
Pontuação	Reduções / Incentivos Fiscais				
	Taxas urbanísticas administrativas, incluindo TMU (quando aplicável)	Taxa de ocupação de via pública	Taxa de publicidade	Taxa de utilização de viaturas, máquinas, veículos de transporte e equipamento	Taxa de ligação de ramal de água e saneamento
superior a 2 e igual ou inferior a 4	40%	20%	20%	20%	10%
superior a 4 e igual ou inferior a 6	60%	30%	30%	30%	15%
superior a 6 e igual ou inferior a 8	80%	40%	40%	40%	20%
superior a 8	100%	50%	50%	50%	25%

#### Artigo 8.º

##### Informações complementares

A Câmara Municipal poderá solicitar os elementos complementares que repute necessários para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de incentivos, os quais deverão ser fornecidos pelo promotor no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da receção do pedido de elementos.

#### Artigo 9.º

##### Decisão

1. A instrução do procedimento deverá estar concluída no prazo 20 dias úteis a contar da receção da candidatura ou dos elementos complementares solicitados nos termos do número anterior.
2. Finda a instrução e apreciado o pedido de incentivo pela Comissão de Análise, esta encaminhará ao órgão executivo, para efeitos de aprovação no prazo de 15 dias úteis, a proposta de decisão, acompanhada da respetiva minuta do contrato de investimento.
3. Compete à Câmara Municipal, nos termos do número anterior, a deliberação final sobre os incentivos a conceder e sobre os termos do Contrato de Investimento, emitindo uma declaração de interesse económico da candidatura em caso de aprovação.
4. A deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar as modalidades e os respetivos valores dos incentivos a conceder, devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e ainda as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

### **Artigo 10.º**

#### **Contrato de Investimento**

1. O incentivo a conceder será formalizado por um Contrato de Investimento, a celebrar entre o Município de Constância e o beneficiário do incentivo, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, as cláusulas penais e a quantificação do valor dos incentivos concedidos.
2. Em cada contrato de investimento será designado um gestor do contrato.
3. Os Contratos de Investimento poderão ser objeto de modificações, mediante prévia deliberação da Câmara Municipal, e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.
4. A aprovação da candidatura a incentivos caduca se, no prazo de 60 dias úteis a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado o contrato de investimento ou não se iniciar o investimento no prazo máximo de um ano.
5. No caso previsto no número anterior, a entidade beneficiária da concessão de incentivos só pode formular nova candidatura para o mesmo investimento decorrido o prazo de 1 ano.

### **CAPÍTULO IV**

#### **OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DOS INCENTIVOS E PENALIDADES**

### **Artigo 11.º**

#### **Obrigações dos beneficiários dos incentivos**

1. Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:
  - a) Manter a iniciativa empresarial em causa no Concelho de Constância por um prazo não inferior a 10 anos;
  - b) Cumprir com os prazos de execução e implementação;
  - c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;
  - d) Fornecer quaisquer outros documentos que justificadamente sejam solicitados
  - e) Permitir à Câmara Municipal de Constância, o acesso aos locais de realização do investimento apoiado, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais;
2. O prazo a que se refere as alíneas a) do número 1 deste artigo conta-se a partir da data da celebração do Contrato de Investimento.

### **Artigo 12.º**

#### **Monitorização da execução do contrato de investimento**

1. A execução do contrato de investimento por parte da entidade beneficiária será sujeita a monitorização permanente por parte do Município de Constância, a qual visa verificar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pela entidade beneficiária.
2. A entidade beneficiária compromete-se a colaborar e fornecer toda a informação que venha a ser solicitada pelo Município de Constância com vista ao exercício da atividade de monitorização prevista no número anterior.



### **Artigo 13.º**

#### **Penalidades**

1. O incumprimento das obrigações estipuladas no Contrato de Investimento implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas.
2. As penalidades deverão ser no mínimo iguais ao apoio concedido pelo Município e quantificado no Contrato de Investimento, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato.
3. A resolução do contrato deverá ser sempre previamente notificada à parte interessada.
4. Compete à Câmara Municipal, acompanhar a execução do contrato de investimento, bem como, em caso de verificar alguma situação de incumprimento, deliberar sobre a resolução do Contrato de Investimento e aplicar as penalidades previstas.

### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 14.º**

#### **Norma revogatória**

O inscrito na alínea f) do artigo 3º revoga o previsto no artigo 6.º do Regulamento de alienação dos lotes de terreno nas Zonas Industriais de Constância, bem como todas as deliberações camarárias posteriores à data da entrada em vigor do citado Regulamento, através das quais foi atualizado o preço de venda dos lotes de terreno.

### **Artigo 15.º**

#### **Conhecimento**

Os contratos de investimento celebrados serão remetidos a conhecimento da Assembleia Municipal.

### **Artigo 16.º**

#### **Outros pedidos de incentivo**

Outros pedidos de incentivo que não se enquadrem no presente regulamento serão remetidos à Assembleia Municipal para deliberação.

### **Artigo 18.º**

#### **Dúvidas e omissões**

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Constância, com observância da legislação em vigor.

**Artigo 19.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente seguinte ao da publicação em Diário da República.